



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3180/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE INDAIÁ.

Data da Norma

23/09/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3180/1994
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.180 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba Unidos de Indaiá."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Unidos de Indaiá, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Avaí, em Indaiatuba, que tem início no ponto 01 frente para a Rua Andorinha; segue pelo alinhamento da Rua Andorinha pela distância de 30,29 metros rumo de NW 47º 05' 41" SE até o ponto 02; deste ponto deflete à direita confrontando com a Rua Ademir de Barros pela distância de 17,54 metros rumo de SW 43º 28' 10" NE até o ponto 03; deflete à direita confrontando com a Av. Conceição pela distância de 18,06 metros rumo de S 50' 07" SE até o ponto 04; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Av. Conceição pela distância de 22,14 metros até o ponto 05; deste ponto deflete à direita confrontando com a área remanescente pela distância de 44,04 metros rumo de 41º 49' 07" SE até o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 884,60m², com uma área edificada de 70,00m² e 35,12 metros de alambrado.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º desta lei, a:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3180/1994
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

I - destiná-lo exclusivamente a fins culturais, recreativos ou assistenciais;

II - construir uma sede social com uma área construída equivalente a, no mínimo, $1/5$ (um quinto) da área do terreno, destinada ao funcionamento de suas atividades, iniciando-a no prazo de um ano e concluindo-a no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - construir na área contígua, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao lado do campo de futebol, um vestiário com a área mínima de $40,92m^2$, que obedeça o projeto da SEPLAN que faz parte integrante e inseparável desta lei, entregando-o concluído, à Prefeitura, no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de setembro de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL